



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 216/2025.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material médico hospitalar, em caráter de consignação, para uso em procedimentos cirúrgicos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	6	UN	2147 - Cateter balão para embolectomia arterial 8 cm (100mm) máximo insuflamento líquido de balão 0.1ml – diâmetro referencial de insuflamento 5mm 3 F	R\$ 182,14	R\$ 1.092,84
2	6	UN	2239 – Cateter balão para embolectomia arterial 8cm (100mm) máximo insuflamento líquido de balão 0.1ml – diâmetro referencial de insuflamento 5mm 4 F	R\$ 180,51	R\$ 1.083,06
3	6	UN	2251 - Cateter balão para embolectomia arterial 8 cm (100mm) máximo insuflamento líquido de balão 0.1ml – diâmetro referencial de insuflamento 5mm 5 F	R\$ 183,40	R\$ 1.100,40
4	6	UN	2261 – Cateter balão para embolectomia arterial 8 cm (100mm) máximo insuflamento líquido de balão 0.1ml – diâmetro referencial de insuflamento 5mm 6 F	R\$ 186,40	R\$ 1.118,40
5	6	UN	2264 - Cateter balão para embolectomia arterial 8cm (100mm) máximo insuflamento líquido de balão 0.1 ml – diâmetro referencial de insuflamento 5mm 7 F	R\$ 190,88	R\$ 1.145,28
6	170	UN	1936 – Cateter de drenagem 500 ml, em pvc não atoxico, com agulha de aço cirúrgico, produto de uso único, extensão intermediaria em pvc, com pinça corta - fluxo e conector 2 ou 3 vias, estéril em óxido de etileno. contendo na caixa: identificação do produto, lote e validade visíveis, material de uso único - n. 3.2	R\$ 56,32	R\$ 9.574,40
7	540	UN	2003 – Cateter de drenagem 500 ml, em pvc não atoxico, com agulha de aço cirúrgico, produto de uso único, extensão intermediaria em pvc, com pinça corta - fluxo e conector 2 ou 3 vias, estéril em óxido de etileno. contendo na caixa: identificação do produto, lote e validade visíveis, material de uso único - n. 4.8	R\$ 60,81	R\$ 32.837,40
8	220	UN	2029 – Cateter de drenagem 500 ml, em pvc não atoxico, com agulha de aço cirúrgico, produto de uso único, extensão intermediaria em pvc, com	R\$ 58,46	R\$ 12.861,20



			pinça corta - fluxo e conector 2 ou 3 vias, estéril em óxido de etileno. contendo na caixa: identificação do produto, lote e validade visíveis, material de uso único - n. 6.4		
9	75	UN	2088 – Cateter duplo j - ponta aberta composto por uma guia inox - hidro 0.35x150 cm - um empurrador - um clamp 5x26	R\$ 189,89	R\$ 14.241,75
10	170	UN	2121 – Cateter duplo j - ponta aberta composto por uma guia inox - hidro 0.35x150 cm - um empurrador - um clamp 6x26	R\$ 112,93	R\$ 19.198,10
11	30	UN	2127 – Cateter duplo j - ponta aberta composto por uma guia inox - hidro 0.35x150 cm - um empurrador - um clamp 6x28	R\$ 102,75	R\$ 3.082,50
12	1	PÇ	7189 – Enxerto vascular de politetrafluoroetileno vs 3mm com 70cm	R\$ 2.258,20	R\$ 2.258,20
13	1	UN	2285 – Enxerto vascular de politetrafluoroetileno vs 4mm com 70 cm	R\$ 2.205,27	R\$ 2.205,27
14	1	UN	2287 - Enxerto vascular de politetrafluoroetileno vs 5mm com 70 cm	R\$ 2.303,00	R\$ 2.303,00
15	2	UN	2301 - Enxerto vascular de politetrafluoroetileno vs 6mm com 70cm.	R\$ 2.307,44	R\$ 4.614,88
16	2	UN	2407 – Enxerto vascular de politetrafluoroetileno vs 7mm com 70 cm	R\$ 2.433,83	R\$ 4.867,66
17	15	PÇ	5504 - Equipo para artroscopia em 2 vias - embalagem em grau cirúrgico estéril em óxido de etileno, material de uso único, descartável em pvc não atoxico com pinça corta fluxo e acompanhado de capa ou camisa de video em material polipropileno atoxico, de uso único, contendo validade e lote visíveis na embalagem.	R\$ 20,42	R\$ 306,30
18	240	PÇ	5098 - Equipo para artroscopia em 4 vias - embalagem em grau cirúrgico estéril em óxido de etileno, material de uso único, descartável em pvc não atoxico com pinça corta fluxo e acompanhado de capa ou camisa de video em material polipropileno atoxico, de uso único, contendo validade e lote visíveis na embalagem.	R\$ 28,42	R\$ 6.820,80
19	135	UN	11218 – Grampeador curvo cortante pré carregado com um cartucho, com opção de disparo múltiplo num único paciente. com cabeça curva que dispare 4 linhas de grampos de titânio com fechamento de 2,0 mm cortante entre a segunda e terceira linha de grampos, criando uma transecção curva de 40 mm e um espaço de 30 mm, possuir trava de segurança para evitar o disparo acidental do grampeador com recarga utilizada ou sem recarga, pino de retenção na ponta distal, acionado manualmente ou automaticamente. o dispositivo deve possuir outra característica que impeça o disparo a menos que o gatilho de fechamento esteja totalmente acionado. o instrumento pode ser	R\$ 1.181,59	R\$ 159.514,65



			recarregado cinco vezes, para um máximo de seis disparos por instrumento durante uma única intervenção. Instrumento descartável e esterilização com validade mínima de 03 anos. com registro na anvisa.		
20	12	KIT	6557 – Kit de cateter totalmente implantável para quimioterapia (port-a-cath), esteril, óxido de etileno, descartável, lactente, com reservatório 100% titaneo e cateter em silicone, tamanho de: 6,0 a 6,5 fr., acompanha kit introdutório contendo: 01 cateter venoso em silicone, radiopaco, graduado, diâmetro interno aproximado de 1,0mm , totalmente implantável 01 reservatório lactente em titâneo eletropolido, com altura de aproximada 7,6 mm, base aproximada de 20mm, septo centralizado em silicone de alta densidade, auto- cicatrizante medindo aproximadamente 10mm 01 agulha de punção de 18g 01 introdutor peel-away em teflon conforme lúmen do catéter 01 guia metálico com avançador, ponta j, diâmetro de 0,035 e comprimento aproximado de 70cm no mínimo 01 cânula de huber curva 90°, 20g x20mm com extensão e conexão luer 02 conectores porth cath 01 levantador de veia 01 tunelizador em aço inoxidável 01 manual para paciente 01 manual para medico 01 cartão para registro	R\$ 747,81	R\$ 8.973,72
21	60	KIT	7371 – Kit de cateter totalmente implantável para quimioterapia (port-a-cath), esteril, óxido de etileno, descartável, infantil, com reservatório em titaneo e cateter em silicone, tamanho de: 7,5 a 8,0 fr. acompanha kit introdutório contendo: 01 cateter venoso em silicone, radiopaco, graduado, diâmetro interno aproximado de 1,3mm, totalmente implantável 01 reservatório infantil em titâneo eletropolido, com altura aproximada de 8,2mm, base aproximada de 25mm, septo centralizado em silicone de alta densidade, auto-cicatrizante medindo aproximadamente 11mm 01 agulha de punção de 18g 01 introdutor peel-away em teflon conforme lúmen do catéter 01 guia metálico com avançador, ponta j, diâmetro de 0,035 e comprimento aproximado de 70cm no mínimo 01 cânula de huber curva 90° , 20g x20mm com extensão e conexão luer 02 conectores porth cath 01 levantador de veia 01 tunelizador em aço inoxidável 01 manual para paciente 01 manual para medico 01 cartão para registro	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00
22	70	KIT	6564 – Kit de cateter totalmente implantável para quimioterapia (port-a-cath), esteril, óxido de etileno, descartável, adulto, com reservatório em titaneo e cateter em silicone, tamanho de: 8,5 a 9,0 fr. acompanha kit introdutório contendo: 01 cateter venoso em silicone, radiopaco, graduado, diâmetro interno aproximado de 1,5mm ,	R\$ 782,50	R\$ 54.775,00



			totalmente implantável 01 reservatório adulto titâneo eletropolido, com altura aproximada de 9,2mm, base aproximada de 29mm, septo centralizado em silicone de alta densidade, autocatrizante medindo aproximadamente 11mm 01 agulha de punção de 18g 01 introdutor peel-away em teflon conforme lúmex do catéter 01 guia metálico com avançador , ponta j, diâmetro de 0,035 e comprimento aproximado de 70cm no mínimo 01 cânula de huber curva 90°, 20g x20mm com extensão e conexão luer 02 conectores porth cath 01 levantador de veia 01 tunelizador em aço inoxidável 01 manual para paciente01 manual para medico01 cartão para registro		
23	10	UN	14427 – Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 2.0 de diâmetro. montado fio faber	R\$ 793,21	R\$ 7.932,10
24	10	UN	14428 – Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 2.5 de diâmetro. montado fio faber	R\$ 793,21	R\$ 7.932,10
25	10	UN	14429 - Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 3.5 de diâmetro. montado fio faber	R\$ 793,21	R\$ 7.932,10
26	15	UN	14430 – Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 4.0 de diâmetro. montado fio faber	R\$ 793,21	R\$ 11.898,15
27	30	UN	14431 – Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 4.5 de diâmetro. montado fio faber	R\$ 793,21	R\$ 23.796,30
28	75	UN	14432 – Parafuso âncora implantável, parafuso auto rosqueável em liga de titânio, acabamento superficial polido, fio não absorvível, fiber com 2 fios, haste com cabo: haste em inox e cabo em	R\$ 793,21	R\$ 59.490,75



			polipropileno, fio de sutura fiber com dois fios, produto estéril. Nos tamanhos aproximados de 5.0 de diâmetro. montado fio faber		
29	150	UN	2268 - Sistema de drenagem mediastinal 2000 ml em pvc (dreno + frasco)_crystal otoxico, com tampa com 3 orifícios, extensão intermediaria em pvc atoxico com pinça corta-fluxo e conector. processo de esterilização em óxido de etileno, material de uso único, com lote e validade na caixa, n. 28	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
30	30	UN	2274 – Sistema de drenagem mediastinal 2000ml em pvc (dreno + frasco)_ crystal atoxic com tampa com 3 orifícios, extensão intermediaria em pvc atoxic com pinça corta-fluxo e conector. processo de esterilização em óxido de etileno, material de uso único, com lote e validade na caixa, n. 32	R\$ 46,48	R\$ 1.394,40
31	15	UN	2276 – Sistema de drenagem mediastinal 2000ml em pvc (dreno + frasco)_ cristal atoxic com tampa com 3 orifícios, extensão intermediaria em pvc atoxic com pinça corta-fluxo e conector. processo de esterilização em óxido de etileno, material de uso único, com lote e validade na caixa, n. 34	R\$ 46,62	R\$ 699,30
32	15	PÇ	6072 – Sistema de drenagem mediastinal 2000ml em pvc (dreno + frasco)_ cristal atóxico com tampa com 3 orifícios, extensão intermediária em pvc atóxico com pinça corta-fluxo e conector. processo de esterilização em óxido de etileno, material de uso único, com lote e validade na caixa, nº 36	R\$ 46,50	R\$ 697,50
33	12	UN	2279 – Sistema de drenagem mediastinal 2000ml em pvc (dreno + frasco) cristal atoxic com tampa com 3 orifícios, extensão intermediaria em pvc atoxic com pinça corta-fluxo e conector. processo de esterilização em óxido de etileno, material de uso único, com lote e validade na caixa, n. 38	R\$ 51,38	R\$ 616,56
34	36	UN	12476 – Tela cirúrgica monofilamento de polipropileno não absorvível diâmetro de 3 x 6 polegadas ou 7,6x15cm. Tamanho pequena	R\$ 99,37	R\$ 3.577,32
35	24	UN	2282 - Tela cirúrgica monofilamento de polipropileno não absorvível diâmetro de 6 x 6 polegadas ou 15x15cm. Tamanho média	R\$ 98,50	R\$ 2.364,00
36	24	UN	2280 – Tela cirúrgica monofilamento de polipropileno não absorvível diâmetro de 10 x 14 polegadas ou 26x36cm. Tamanho grande	R\$ 142,21	R\$ 3.413,04

1.2. Os itens, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir de 10/02/2026**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através das Solicitação de Compra nº 216/2025 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de materiais, em caráter de consignação, para a realização de cirurgias, bem como a reposição do estoque do Serviço de Almoxarifado da Fundação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desonta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.3. A Constituição Federal de 1988 prevê a garantia do direito à saúde para todas as pessoas, sendo este configurado como direito fundamental. No que se refere às instituições de saúde, o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, como também na realização de todos os procedimentos necessários.

Sendo assim, se torna dever do Estado e de suas instituições, promover ações que garantam o acesso universal e igualitário da população, bem como a prestação de serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.4. Os procedimentos cirúrgicos desempenham um papel fundamental em instituições de saúde, sendo essenciais para a promoção da saúde, a cura de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Sua importância se pauta em situações como a utilização para remoção de tumores, a correção de deformidades, reparo de tecidos danificados, restauração da função de órgãos e sistemas, alívio da dor e, inclusive, coletas de materiais para diagnóstico de patologias.

3.5. Para a continuidade da oferta desses procedimentos, o uso de materiais específicos para cirurgia, se mostra como medida imprescindível. Tais itens são de uso rotineiro das equipes de saúde e se apresentam como instrumentos essenciais que compõem o processo cirúrgico, uma vez que sua utilização pode definir o direcionamento do tratamento. Assim, a sua utilização viabiliza o processo de cuidado do paciente hospitalizado. Desta forma, é imperativo que a Fundação ofereça as condições para o atendimento contínuo a esses usuários, estando devidamente munida destes itens, mantendo abastecido o estoque necessário nas suas dependências.

3.6. Conforme o exposto, é dever da Fundação ofertar procedimentos necessários para a manutenção dos atendimentos e tratamentos aos pacientes assistidos. Assim como prestar a assistência de forma eficiente e com o melhor aproveitamento possível dos recursos. Desse modo, a aquisição dos materiais para utilização em cirurgias, viabiliza a realização de procedimentos cirúrgicos e possibilita a continuidade do atendimento a inúmeros pacientes.

3.7. Vale ressaltar que, por se tratar de um Hospital Geral, que realiza atendimentos de média e alta complexidade, inclusive casos relacionados a traumas e oncologia, o consumo destes materiais são de caráter permanente, porém sazonal, pois dependem da demanda de cada procedimento cirúrgico e suas especificidades. A aquisição em questão é necessária para a realização de cirurgias eletivas e de urgência/emergência, bem como a reposição do estoque do Serviço de Almoxarifado da Fundação, tendo em vista o encerramento das atas de registro de preços nº 053/2025 e nº 059/2025, em fevereiro de 2026.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. A Contratada terá a obrigatoriedade de manter um estoque mínimo de segurança na Fundação, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	ESTOQUE MÍNIMO
1	Cateter Balão P/ Emolectomia 3F	3



2	Cateter Balão P/ Emolectomia 4F	3
3	Cateter Balão P/ Emolectomia 5F	2
4	Cateter Balão P/ Emolectomia 6F	2
5	Cateter Balão P/ Emolectomia 7F	2
6	Dreno de Sucção nº 3,2	15
7	Dreno de Sucção nº 4,8	40
8	Dreno de Sucção nº 6,4	20
9	Cateter Duplo J 5x26	10
10	Cateter Duplo J 6x26	20
11	Cateter Duplo J 6x28	15
12	Enxerto Vascular VS6x70	1
13	Enxerto Vascular VS4	1
14	Enxerto Vascular VS5	1
15	Enxerto Vascular VS6	1
16	Enxerto Vascular VS7	1
17	Equipo p/ Artroscopia 2 vias	6
18	Equipo p/ Artroscopia 4 vias	40
19	Grampeador curvo cortante 40mm	15
20	Cateter p/ quimio terapia Life Port nº 6,0	2
21	Cateter p/ quimio terapia Life Port nº 7,5	10
22	Cateter p/ quimio terapia Life Port nº 9,0	6
23	Parafuso âncora N° 2.0 (montado)	1
24	Parafuso âncora N° 2.5 (montado)	1
25	Parafuso âncora N° 3.5 (montado)	3
26	Parafuso âncora N° 4.0 (montado)	4
27	Parafuso âncora N° 4.5 (montado)	5
28	Parafuso âncora N° 5.0 (montado)	10
29	Dreno de Tórax nº 28	30
30	Dreno de Tórax nº 32	10
31	Dreno de Tórax nº 34	5
32	Dreno de Tórax nº 36	3
33	Dreno de Tórax nº 38	3
34	Tela de Málex P - 3x6 - 7,6x15	3
35	Tela de Málex M - 6x6 - 15x15	3
36	Tela de Málex G - 10x14 - 26x36	3

4.2. O fornecimento dos itens processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2.1. Os materiais consignados serão usados de acordo com a demanda de cirurgias realizadas em caráter eletivo ou de urgência/emergência da Fundação.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da FHOMUV, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4. O prazo para entrega/reposição dos materiais será de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Almoxarifado.

4.5. Os pedidos de reposição serão enviados via e-mail, determinando a(s) quantidades, o(s) material(ais), bem como o nome do paciente, servindo de base para a emissão da Nota Fiscal, uma vez que o pedido de reposição implica em uso do material consignado.

4.6. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.7. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. Diante do descumprimento do item anterior, o fiscal técnico deverá comunicar ao gestor contratual, este poderá devolver o Material que estiver em desacordo ou retê-lo, e proceder a devolução da Nota Fiscal à Contratada, para a devida complementação da entrega e competente substituição da Nota Fiscal.

4.9. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos, quando houver, mediante a solicitação do Serviço de Almoxarifado.

4.10. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos, de acordo com a necessidade do contratante, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e número do lote de fabricação, o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.13. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.14. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao

fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização. Proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.15. A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene para fabricação, armazenamento e transporte dos materiais.

4.16. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

4.17. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.18. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras dos materiais**, objeto deste Termo, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>.

5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os itens pretendidos, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que os itens licitados serão administrados diretamente ao paciente.

5.3. As amostras deverão ser enviadas ao Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o aceite da proposta.

5.4. As amostras, deverão estar acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências solicitadas neste estudo e no Termo de Referência.

5.5. As amostras colocadas à disposição da Administração serão manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.

5.6. Para os **itens de 01 a 33**, as licitantes deverão enviar **02 (duas) unidades de amostra para cada item**, sendo que as amostras **não** serão devolvidas.

5.7. Para os **itens 34 a 36**, as licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade de amostra para cada item**, sendo que as amostras **não** serão devolvidas.

5.8. Serão critérios para avaliação das amostras: se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S., se o produto está de acordo com o especificado no descriptivo (tamanho, material, etc), se o produto é frágil, quebra-se ou estraga-se com facilidade, se o produto atende as funções para o qual será utilizado na Fundação e demais características favoráveis e desfavoráveis.

5.9. As amostras serão avaliadas pela equipe de cirurgiões do Centro Cirúrgico da Fundação.

5.10. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados conforme assinatura dos médicos cirurgiões da Fundação.

5.11. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

5.12. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo. E a marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.13. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

5.14. Caso algum representante de licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

5.14.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da vencedora.

5.14.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Da empresa:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material médico hospitalar, para utilização em cirurgias, compatível com o objeto deste Termo;
- b) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome da empresa licitante;
- d) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

6.2.2. Dos materiais:

- a) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos materiais, enquadrados nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.



- c) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º).

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir de **10/02/2026**.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos, Sr. Fábio Moreira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 150/2025, Sra. Daniela Teixeira Cavalcanti, nomeada pela Portaria nº 087/2025 e/ou na condição de fiscal substituto, pelo Sr. Pablo Naves de Rezende, nomeado pela Portaria nº 035/2025.

9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir de 10/02/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.



12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 538.493,43 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para cálculo do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, site oficial do governo (Portal Nacional de Compras Públicas), pesquisa em sítio especializado em banco de preços, contratação realizada pela Fundação em ano anterior e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem materiais cirúrgicos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço para todos os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 31 de outubro de 2025

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbeam
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva
Matrícula 3890
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha